



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO CONCILIADOR E DO MEDIADOR JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL'."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Conciliador e do Mediador Judicial e Extrajudicial".

Parágrafo Único - A realização do evento de que trata o "caput", dar-se-á, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por escopo homenagear os Conciliadores e Mediadores no município de São Caetano do Sul.

Divulgar práticas conciliatórias e da mudança de paradigma, é de suma importância, ao conferir celeridade processual.

A promoção de discussões por meio de identificação e potencialização de experiências judiciais e extrajudiciais voltadas à mediação e conciliação; faz com que esta cultura seja fortalecida.

O reconhecimento de que a mediação é um método efetivo e que pode trazer grandes benefícios por toda a sociedade merece prosperar, haja vista colaborar para:

- Economia de custo e tempo na resolução de conflitos;
- Poder de restaurar o diálogo e confiança com a outra parte;
- Poder manter relações ou restabelecer relações de confiança, pois a solução advém das partes;
- Maior controle da solução - As partes têm controle do procedimento de mediação e do seu resultado;
- Maior satisfação na resolução do conflito, pois as partes participam da decisão;
- Efetividade, como as partes decidem, o acordo é cumprido espontaneamente;
- Não passam pelo desgaste do litígio;
- Gera soluções criativas e duradouras;
- Aplicável em qualquer momento, inclusive de maneira preventiva;
- Traz perspectiva de futuro.

Tanto a Mediação como a Conciliação exercem papéis importantes na resolução de conflitos, contudo, a Mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos. A Mediação é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades.

Já a Conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e restauração, dentro dos limites possíveis, relação social das partes.

Diante do exposto, ofereço este projeto para apreciação dos nobres pares e conto com o apoio para aprovação da presente propositura.

Plenário dos Autonomistas, 27 de setembro de 2023.

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR
(AMÉRICO SCUCUGLIA)
VEREADOR